**PROJETO DE LEI Nº 034/2024**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS; DISPÕE SOBRE SUA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO; E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS.**

**DINIZ JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Jacuizinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** **-** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), órgão consultivo e de assessoramento ao Executivo nas ações realizadas dentro do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) no Município de Jacuizinho/RS.

**Parágrafo Único** **-** O CMDRS será órgão integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

**Art. 2º** **-** Compete ao CMDRS:

**I -** planejar e avaliar as ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural (PMDR), bem como definir e elaborar os projetos prioritários.

**II -** analisar a viabilidade técnica e financeira do PMDR e o seu grau de representatividade das necessidades e prioridades dos agricultores familiares;

**III -** aprovar em primeira instância o apoio do PRONAF a projetos contidos no PMDR, relatando o Plano à Secretaria Executiva Estadual do PRONAF;

**IV -** negociar as contrapartidas dos agricultores familiares, do Município, do Estado e dos demais parceiros envolvidos na execução do PRONAF;

**V -** fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos do PRONAF, bem como aqueles obtidos através de acordos, contratos e convênios com o poder público, setor privado e das dotações orçamentárias consignadas pelo Município nas ações do PMDR;

**VI -** articular-se com as unidades locais dos agentes financeiros, com vistas a solucionar eventuais dificuldades na concessão de financiamentos aos agricultores familiares, relatando ao Conselho Estadual do PRONAF os casos não solucionados;

**VII -** elaborar e encaminhar à Secretaria Executiva Estadual do PRONAF, pareceres e relatórios periódicos sobre a regularidades da execução físico-financeira do PMDR;

**VIII -** promover a divulgação e articular o apoio político-institucional ao PRONAF;

**IX -** elaborar seu Regimento Interno;

**X –** validar, através de parecer, o percentual de perda de renda, bens ou atividades financeiras dos mutuários que sofrerem danos decorrentes de situações de emergência ou de estado de calamidade pública, visando a solicitação de descontos em operações de crédito rural.

**Art. 3º -** O CMDRS compor-se-á de 8 (oito) membros designados pelo Prefeito Municipal, sendo:

**I -** 4 (quatro) representante do Poder Público, a saber:

**a)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;

**b)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;

**c)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

**d)** 1 (um) representante da EMATER.

**II -** 4 (quatro) membros representando a sociedade civil, sendo:

**a)** 1 (um) representante dos Profissionais Liberais Autônomos ligados à agropecuária do Município;

**b)** 1 (um) representante Associação das Trabalhadoras Rurais do Município;

**c)** 1 (um) representante do Setor Agrícola Municipal indicado pela Câmara Municipal de Vereadores;

**d)** 1 (um) representante da Comissão Municipal de Defesa Civil.

**§ 1° -** Os membros do CMDRS, conforme disposto neste Artigo, terão um titular e o outro suplente, com as nomeações sendo efetuadas por Portaria do Prefeito Municipal.

**§ 2º -** O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos pelos membros do Conselho.

**§ 3º -** Os membros do CMDRS terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

**§ 4º -** O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

**§ 5º -** O CMDRS deliberará por maioria simples de votos, quando presente na reunião ordinária ou extraordinária, no mínimo, a metade de seus membros.

**§ 6º -** Nas deliberações do CMDRS, o seu Presidente terá, além do voto ordinário, o de qualidade.

**§ 7º** **-** Das reuniões do CMDRS poderão participar, sem direito a voto e a convite de seu Presidente, especialistas, autoridades e outros representantes dos setores público e privado, quando necessário ao aprimoramento ou esclarecimento de matéria incluída na ordem do dia, desde que respeitado previamente o Regimento Interno.

**Art. 4º -** O CMDRS elaborará formulários próprios, visando a execução desta Lei.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Jacuizinho/RS**, 27 de agosto de 2024.

**DINIZ JOSÉ FERNANDES**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Data supra.

 **João Miguel Schaefer Fiuza**

Secretário Municipal de Administração